
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.690, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976.

Altera a Lei Estadual nº 4.381 de 22 de maio de 1972.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorada a Pensão Especial concedida a CELSOMIRES DONATO DE FARIAS, pela Lei Estadual nº 4.381 de 22 de maio de 1972, para 08 (oito) valores de Referência Regionais para a Terceira (3ª) Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

* Este artigo já alterado pela Lei nº 4.857/79, foi consequentemente alterado, uma vez que a Lei nº 5.398, de 13 de outubro de 1987, publicada no DOE Nº 26.093, de 26/10/1987, alterou a Lei nº 4.857/79.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art.1º - Fica majorada a pensão especial concedida a CELSOMIRES DONATO DE FARIAS, pela Lei Estadual nº 4.381, de 22 de maio de 1972, para quatro (4) valores de referência vigentes para a terceira (3ª) região salarial, no valor de Cr\$ 1.245,10 (Hum mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos) cada um, conforme tabela que fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, aprovada pelo Decreto Federal nº 83.398, de 02 de maio de 1979.”

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

* Este artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 4.857, de 28/09/1979, publicada no DOE Nº 24.113, de 05/10/1979.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica majorada a pensão especial concedida a Celsomires Donato de Farias, pela Lei Estadual nº 4.381 de 22 de maio de 1972, para três valores de referência adotadas nesta região, à base de Cr\$ 499,40 cada um, conforme tabela de atualização monetária aprovada pelo

Decreto nº 9.596, de 10.05.76, segundo os novos valores fixados no Decreto Federal de 29 de abril de 1975.”

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará o reajuste da referida pensão toda vez que ocorrer a elevação dos valores de referência nesta mencionadas.

Art. 3º - A pensão ora concedida começará a vigorar a partir de 1º de outubro de 1976, e o seu pagamento correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 23.429, DE 1º/01/1977

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ